

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	16	0039	00
---	---	----	------	----

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **WIRELESS COM SERVICES LTDA**, com sede em São Paulo na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1752, sala 1810, Água Branca- SP, CEP: 05001-200, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.520.219/0001-96, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 361 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canais de comunicação de dados dedicados, com a finalidade de acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **19/2016** e da Proposta de Preços de 21 de outubro de 2016 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

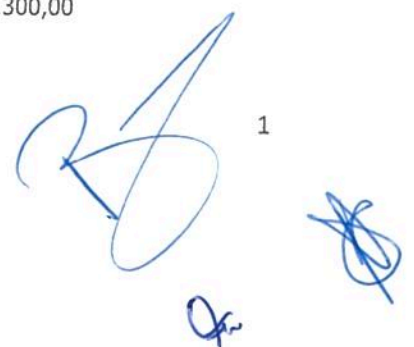
2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), conforme abaixo:

Lote	Link Internet SRSP	Tamanho do Link	Valor Mensal	Valor Anual
2		20 Mbps	858,33	10.300,00
		Taxa Única de Instalação		0,00
		Valor Total		10.300,00
				10.300,00

*Valor Total = ((Instalação) + (Valor Anual))



1

- 3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.
- 3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.
- 3.3** – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, São Paulo, CNPJ nº **33.749.086/0006-13**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 3.3.1** – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.
- 3.4** - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.
- 3.4.1** – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações, e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 3.4.2** - Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 3.4.3** – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento das entregas ora contratadas, constantes do Termo de Referência.
- 3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 14444-4, Banco Bradesco, agência 2716-2, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 3.6** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 3.6.1** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 3.7** – Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da CONTRATADA observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



2



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do **Pregão nº 19/2016**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

3



- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **Contratada** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.


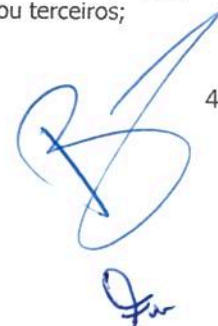
CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **Contratada**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei

5



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2 – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.2.1 – a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3 – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.4 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.5 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.6 – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

13.7 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como

os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1- A partir da data de apresentação da proposta.

14.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a reactuação anterior.

14.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

14.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/reactuação deve ser 30 dias antes da data do término do contrato.

14.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

14.8 - A CONTRATADA, para a reactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

14.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

14.9 - O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

14.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/reactuação;

14.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/reactuações futuras; ou

14.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

14.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/reactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.12 - Os reajustes/reactuações serão formalizados por meio de apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG


Pela **CONTRATADA:**

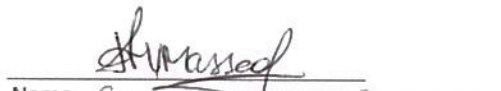

ROGERIO F. FERRAGONIO
WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Nome: Rogério Ferragonio
Cargo: Presidente
End.: R. Evencina sereno, 31
CI: 22.020.346-5
CPF: 153.334.988-65


Nome: Romilda Gomes de Lima
Cargo: Presidente
End.: R. Xana, 1001
CI: 18.250.628-9
CPF: 082.351.098-08

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana Abreu
CPF: 283559.988-63


Nome: FABIANA JALADÃO MASSAD
CPF: 077.854.797-35



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de Preços nº 0063/2016. Data de Assinatura: 02/12/2016. Contratada 14.322.139.0001-66/A FERREIRA CONFECÇÕES - EPP. Objeto aquisição de malotes e capas para longarinas, Ongem: Pregão Eletrônico 16000123/2016. Vigência: 07/12/2016 a 07/12/2016. Classificação Orçamentária: 74011.44402.02000 MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS. Item registrado Preço Unitário Registrado: 1-Malotes para documentos tamanho A4: RS 9,90; 2-Malotes para numerários tamanho A5: RS 8,25; 3- Capas para longarinas - Assento Prioritário: RS 9,50. Valor Total: RS 47.247,30 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Gerência de Engenharia da Diretoria Regional de São Paulo Interior, informa que o Contrato nº 0003/2013 firmado com a empresa Newline Soluções Corporativas Ltda. ME, CNPJ 13.954.796.0001-63, localizada em local incerto e não sabido, está rescindido unilateralmente pelos Correios, em decorrência do não cumprimento das obrigações definidas nos subitem(s) 9.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", Cláusula Nona Fica, portanto, essa Empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto nas alíneas "e" e "f", inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Informamos estar a disposição desta empresa ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo NUP 53174.004684.2016-69, na Gerência de Engenharia da DR/SPI, situada na rua Benedito Fleutério, 5-79, Bauru - SP, CEP 17050-370, no horário de 8:00 as 11:30 e 14:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3108-4713

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Gerência de Engenharia da Diretoria Regional de São Paulo Interior, informa que o Contrato nº 0051/2013 firmado com a empresa Newline Soluções Corporativas Ltda. ME, CNPJ 13.954.796.0001-63, localizada em local incerto e não sabido, está rescindido unilateralmente pelos Correios, em decorrência do não cumprimento das obrigações definidas em Contrato conforme subitem 9.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", Cláusula Nona Fica, portanto, essa Empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto nas alíneas "e" e "f", inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Informamos estar a disposição desta empresa ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo NUP 53174.004684.2016-69, na Gerência de Engenharia da DR/SPI, situada na rua Benedito Fleutério, 5-79, Bauru - SP, CEP 17050-370, no horário de 8:00 as 11:30 e 14:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3108-4713.

MARCUS VINICIUS MELO DE ARAUJO
Gerente de Engenharia

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 16000111. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios e equipamentos, compatíveis com o quantitativo de empregados da unidade e específicos para as características da área física do(s) imóvel(is) da(s) unidade(s) pertencente(s) a REVEN 03 dos CORREIOS DR/SPI. Contratada: A2 CONSTRUORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - Valor Global do Contrato: R\$ 1.451.446,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Data da Ratificação: 06/12/2016. Enquadramento Legal: artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Regional São Paulo Metropolitana notifica o Sr. Fabio das Neves Filho, CPF 789.181.467-87, representante legal da empresa Bioplast Serviços Médicos S/S Ltda, CNPJ 05.614.034.0001-90, estabelecida em local incerto e não sabido, da abertura do Processo Administrativo 53172.015211.2016-15 para aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, por período não superior a 5 (cinco) anos, em desfavor da empresa citada, com respaldo no subitem 8.1.3 "b", Cláusula Oitava do Contrato 196/2010 e art. 87 "III" da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02. Fica, portanto, a empresa notificada da decisão administrativa, com oportunidade de manifestação, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93. Os autos estão franqueados a consulta.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Regional São Paulo Metropolitana notifica o Sr. Fabio das Neves Filho, CPF 789.181.467-87, representante legal da empresa Bioplast Serviços Médicos S/S Ltda, CNPJ 05.614.034.0001-90, estabelecida em local incerto e não sabido, da abertura do Processo Administrativo 53172.015216.2016-19 para aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, por período não superior a 5 (cinco) anos, em desfavor da empresa citada, com respaldo no subitem 8.1.3 "b", Cláusula Oitava do Contrato 196/2010 e art. 87 "III" da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02. Fica, portanto, a empresa notificada da decisão

administrativa, com oportunidade de manifestação, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93. Os autos estão franqueados a consulta

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 1355; Especie: Extrato de contrato de prestação de serviços. Procedimento licitatório Pregão 19/2016, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.: CNPJ nº 05.872.814/0001-30. Contrato nº 20.16.0038.00. O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canais de comunicação de dados dedicados, com a finalidade de acesso a internet" para a Fincep- RJ, no Edifício Ventura O valor global do contrato é de até RS 22.319 (vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais). Assinatura em 07/12/2016

Processo nº 1355; Especie: Extrato de contrato de prestação de serviços. Procedimento licitatório Pregão 19/2016, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e WIRELESS COM SERVICES LTDA. CNPJ nº 09.520.219.0001-96. Contrato nº 20.16.0039.00. O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canais de comunicação de dados dedicados, com a finalidade de acesso a internet" para a Fincep-São Paulo. O valor global do contrato é de até RS 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Assinatura em 07/12/2016

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo nº 01.13.0409.01. Data de Assinatura: 07/12/2016. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De Santa Catarina S.A - Matrix - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191.0001-62. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 20/12/2017. Prazo de Prestação de Contas: 18/2/2018

Especie: Termo Aditivo nº 01.12.0225.03. Data de Assinatura: 07/12/2016. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938.0001-41. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 27.6.2017. Prazo de Prestação de Contas: 26/8/2017

Especie: Termo Aditivo nº 04.13.0011.02. Data de Assinatura: 07/12/2016. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Fundação Universidade Federal Do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233.0001-22. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 17.4.2017. Prazo de Prestação de Contas: 16.6.2017

Especie: Termo Aditivo nº 04.13.0031.02. Data de Assinatura: 07/12/2016. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, CNPJ nº 07.777.800.0001-62. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 31/1/2018. Prazo de Prestação de Contas: 1/4/2018

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2016 (DPC)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Fincep, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas - DPC, localizada na Av. República do Chile, 330 - 12º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel. (21) 2555-3931, NOTIFICA a Associação Brasileira de Aquicultura - ABRAQ, CNPJ 00.679.373.0001-30, e seu responsável Sr. Adilson Antônio de Souza, CPF 012.702.991-00, que se encontra em local incerto e não sabido, para no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da presente publicação, apresentar argumentos para sua defesa, ou ainda, promover o recolhimento, por meio de GRU, do valor correspondente às impropriedades na execução do convênio 01.04.0554.00, de acordo com a seguinte ordem: 1 - Não envio do Relatório Técnico Final; 2 - Não envio da Prestação de Contas Financeira. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial e inserção da instituição, e responsáveis, no cadastro de inadimplentes do CADIN, em conformidade com a legislação vigente. Informações detalhadas acerca do convênio, impropriedades e demais esclarecimentos podem ser obtidos junto ao DPC

HERMANN TOMAS M. MATHOW JR.
Gerente DPC

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 234 de 7/12/2016, Seção 3, pag. 18, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 01.12.0233.02, onde se lê "(...) Prazo de Prestação de Contas 1/9/2018" leia-se "(...) Prazo de Prestação de Contas 1/9/2017"

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 240105

Numero do Contrato: 15/2013

Nº Processo: 01280000276/2013

PREGÃO SISPP Nº 8/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 09210284000115. Contratado: PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA -EPP. Objeto: Prorrogação Contratual por um período de 12 (doze) meses e novo valor mensal do contrato Fundamento Legal Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$853.192,56. Fonte: 100000000 - 2016NE00110. Data de Assinatura: 21/11/2016

(SICON - 07/12/2016)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 550/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 01340000650201632

PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA -EPP. Objeto: Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato (R.D. Nº 01.06.055.0/2016) Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 2.271.97 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08. Vigência: 06/12/2016 a 06/12/2017. Valor Total: R\$1.767.520,19. Fonte: 100000000 - 2016NE01498. Fonte: 100000000 - 2016NE01500. Fonte: 100000000 - 2016NE01502. Fonte: 100000000 - 2016NE01504. Fonte: 100000000 - 2016NE01506. Fonte: 100000000 - 2016NE01508. Data de Assinatura: 06/12/2016

(SICON - 07/12/2016) 240106-00001-2016NE000013

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Especie: Termo de Reconhecimento de dívida, em favor de D E SANTOS DE CASTRO ME, referente à prestação de serviços de limpeza predial com remoção de resíduos sólidos e fornecimento de materiais para a unidade do INPE em Cachoeira Paulista SP, no período de 17/10/2016 a 30/11/2016, em conformidade com os documentos constantes dos autos do Processo nº 013471000057.2016-26. Valor Global: R\$ 112.638,02. Data da Assinatura: 02/12/2016

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, CNPJ 01.263.896/0005-98, NOTIFICA a empresa Carolina de Grammont Mielli - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.852.047/0001-13, através de sua representante legal, a Sra. Elizabeth Maria de Grammont Mielli, que nos autos do Processo Administrativo nº 01340.000283.2016-77, foi decidido pelo então Diretor, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato RD nº 01.14.117.0.2014, e de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INPE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, CNPJ 01.263.896/0005-98, NOTIFICA a empresa M. Almeida Comercio de Produtos para Tecnologia da Informação EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.752.712.0001-22, através de seu representante legal, o Sr. Manoel Condoreiro de Almeida, que nos autos do Processo Administrativo nº 01340.000273.2016-51, foi decidido pelo então Diretor, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Compra nº 254/2014, e de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INPE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação

RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO
Diretor

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 624/2016 - UASG 240107

Numero do Contrato: 620/2013

Nº Processo: 01349000072201310

PREGÃO SISPP Nº 135/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Terceiro Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, para o período entre 2 de dezembro de